



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 062/2023

*TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO
ENTRE O IPESAÚDE E A EMPRESA INSTITUTO
VIDA FORTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EM SAÚDE.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, autarquia especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente Diretor Presidente, **Cláudio Mitidieri Simões**, inscrito no CPF sob o nº 719.6XX.1XX-06, RG nº 2XX.3X8, residente e domiciliado nesta capital.

CREDENCIADO: INSTITUTO VIDA FORTE, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. Tancredo Neves, nº 2421 – Edif. Empresarial Redenção – Salas 1403/1404 – Bairro: Caminho das Árvores, Salvador / BA, CEP: 41.820-021, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.689/0001-05 representada, neste ato, pelo Presidente **Elmo Luiz Alves Lemos Filho** CPF nº 9XX.720.XXX-87, celebram o presente termo, com fundamento no artigo 25, “caput”, da lei nº 8.666/93, de acordo com o **Edital de Credenciamento nº 02/2015**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a prestação de SERVIÇOS EM SAÚDE, conforme especificações discriminadas no projeto básico, **em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, considerando a capacidade produtiva informada pela credenciada, bem como a demanda apresentada pelo Ipesaúde, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2. O valor do contrato anual estimado será de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).**

2.3. O valor do contrato será fixo e irrevogável durante sua vigência, ressalvados os casos de alteração da Tabela Própria do Ipesaúde, instrumento vinculado ao presente contrato.

2.4. Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria, o Ipesaúde se reserva ao direito de realizar divulgação no site (www.ipesaude.se.gov.br), formalizando tal alteração com a publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado; cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o exercício vigente:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
-----------------	---------------------	-------------------	---------------------	-------------------

15.204	04.302.0035	408	339039	1799
--------	-------------	-----	--------	------

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A contratação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da assinatura, condicionada à publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

4.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;

5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

5.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para que ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato, disponibilizando profissional médico qualificado e habilitado legalmente;

6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus representantes quando da execução do objeto contratado;

6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução

deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela Própria Ipesaúde;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pela DIRAS (Diretoria de Assistência), representada por servidor designado pela presidência, através de Portaria específica.

7.2. O Fiscal deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificação e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO

8.1. Para Liquidação, a credenciada deve apresentar ao Setor de Protocolo do Ipesaúde, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da prestação, fatura com descrição dos serviços prestados, em requerimento padrão disponibilizado pelo Setor de Contas do Ipesaúde, acompanhado de comprovante de entrega de arquivo por meio eletrônico e envelope contendo as contas físicas, quando for o caso.

8.2. A remessa de faturas com prazo superior a 90 (noventa) dias da realização do procedimento/alta hospitalar será rejeitada.

8.3. O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

8.3.1. A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do Ipesaúde;

8.3.2. Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

8.3.3. Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS Troca de Informação de Saúde Suplementar), estabelecido pela ANS (Agência Nacional de Saúde).

8.4. Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

8.5. Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação (carta de glosa), para interposição de recurso, quando for o caso.

8.6. O Ipesaúde se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

8.7. Concluído o processo de faturamento, os autos serão remetidos à Diretoria Administrativa Financeira (DIRAF) para fins de tramitação de processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Assim que receber o processo de faturamento concluído, a Diretoria Administrativa Financeira, através da sua Gerência Financeira, procederá à solicitação, junto à credenciada, de emissão de Nota Fiscal dos serviços incontroversos, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como a prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação referida no item anterior, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente da credenciada, **BRADESCO – Agência: 3121 - Conta: 52182-5**

9.3. O prazo de 30 (trinta) dias citados no item anterior ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do credenciante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 24.912/2007:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa;

11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 11.4.1;

11.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

11.5. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.8.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

11.8.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

11.8.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Ipesaúde; ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 11.9. deste edital; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

11.9.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a credenciada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. A pedido da credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Amigável, nos termos do art. 79, II, da Lei de Licitações, quando não se exigirá aviso prévio;

12.2.4. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4. A credenciada reconhece todos os direitos da credenciante em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como na Lei Estadual n.º 5.848/2006, alterada pela Lei n.º 6.640/2009.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do **Processo de Credenciamento n.º 020000.67387/2023- (Edoc 9476/2023)**, com base no **Edital n.º 02/2015**, em especial:

13.2.1. Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.2.2. Ao **Parecer Jurídico nº 803/2023 (Projur/Ipesaúde)**, que se manifestou acerca do cumprimento dos requisitos para celebração do presente termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetar o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju - SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 11 de agosto de 2023.

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante

ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO
Presidente do **INSTITUTO VIDA FORTE**
Credenciada

ELMO LUIZ ALVES
LEMOS
FILHO:90072006587
Assinado de forma digital por
ELMO LUIZ ALVES LEMOS
FILHO:90072006587
Dados: 2023.08.14 12:40:52
-03'00'

ANEXO ÚNICO**CREDENCIAMENTO Nº 062/2023 - INSTITUTO VIDA FORTE**

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em Home Care consultas, plantões médicos, remoções, serviços domiciliares, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais a serem realizados em na Unidade Própria do Ipesaúde , limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE (**Portaria GP/IPESAÚDE No 30, de 11 de fevereiro de 2021- institui eventos relativos ao Programa de Assistência Domiciliar. Portaria GP/IPESAÚDE No 98, de 02 de junho de 2022 – atualiza códigos de consultas internas. Portaria GP/IPESAÚDE No 178, de 22 de julho de 2019 – atualiza tabela de procedimentos na área de Cirurgia Plástica Reparadora. Portaria GP/IPESAÚDE No 79, de 08 de julho de 2021, atualiza e consolida a tabela IPESAÚDE referente a consultas especializadas).**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
0.91.19.0444	CONSULTA INTERNA COM CLINICO GERAL
0.91.19.0592	CONSULTA INTERNA COM CARDIOLOGIA
0.91.19.0673	CONSULTA INTERNA COM DERMATOLOGIA
0.91.19.0894	CONSULTA INTERNA COM ENDOCRINOLOGISTA
0.91.19.0916	CONSULTA INTERNA COM INFECTOLOGIA
0.91.19.0649	CONSULTA INTERNA COM CIRURGIÃO VASCULAR
0.91.29.0104	PLANTÃO MEDICO DIURNO
0.91.29.0201	PLANTÃO MÉDICO NOTURNO, FINAL DE SEMANA OU FERIADOS NACIONAIS
2.01.03.611	QUEIMADOS - SEGUIMENTO AMBULATORIAL PARA PREVENCAO DE SEQUELAS (POR SEGMENTO)
0.92.80.1064	DEBRIDAMENTO CIRURGICO
3.01.01.107	CAUTERIZACAO QUIMICA (POR GRUPO DE ATE 5 LESOES)
3.10.04.199	TRATAMENTO ESCLEROSANTE (POR SESSAO)
3.01.01.468	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS
3.09.07.071	FULGURACAO DE TELANGIECTASIAS (POR GRUPO)

REMOÇÕES: ARACAJU, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, BARRA DOS COQUEIROS E SÃO CRISTÓVÃO

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
0.92.90.1000	USB - UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO - DIA - 1 TRECHO
0.92.90.2006	USB - UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO - DIA - 2 TRECHOS
0.92.90.3002	USB - UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO - NOITE - 1 TRECHO
0.92.90.4009	USB – UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – NOITE – 2 TRECHOS
0.92.90.5005	USA - UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO - DIA - 1 TRECHO

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
0.92.90.5030	USA - UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO - DIA - 2 TRECHOS
0.92.90.5048	USA - UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO - NOITE - 1 TRECHO
0.92.90.6028	USA - UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO - NOITE - 2 TRECHOS

REMOÇÕES: DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SERGIPE

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
0.91.14.0200	USB - UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – DIURNO -KM
0.91.14.0201	USB - UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – NOTURNO – KM
0.91.14.0202	USB - UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO – DIURNO – KM
0.91.14.0203	USB - UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO – NOTURNO – KM

DIÁRIAS INTERNAÇÃO

CÓDIGO	DIÁRIA	UNIDADE
0.91.01.0896	DIÁRIA 06H	DIÁRIA
0.91.01.0888	DIÁRIA 12H	DIÁRIA
0.91.01.0870	DIÁRIA 24H SEM RESPIRADOR	DIÁRIA

ATENDIMENTO DOMICILAR

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
0.92.19.0014	FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA DOMICILIAR - SESSÃO
0.92.19.1517	FONOAUDIOLOGIA DOMICILIAR - SESSÃO
0.91.19.0088	TERAPIA OCUPACIONAL DOMICILIAR - SESSÃO
0.91.19.1029	TERAPIA PSICOLÓGICA DOMICILIAR - SESSÃO
0.92.19.2017	NUTRICIONISTA DOMICILIAR - VISITA
0.91.19.1027	ENFERMEIRO DOMICILIAR - VISITA
0.91.19.1032	ASSISTENTE SOCIAL DOMICILIAR - VISITA
0.91.19.1025	MEDICO DOMICILIAR - VISITA
0.91.19.0045	MEDICO ESPECIALISTA - VISITA
0.91.19.0193	PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM DOMICILIO
0.91.19.0177	GERENCIAMENTO DE ENFERMAGEM 1X AO DIA (CURATIVOS, ADM DE MEDICAMENTOS, ETC) - DIÁRIA
0.91.19.0118	GERENCIAMENTO DE ENFERMAGEM 2X AO DIA (CURATIVOS, ADM DE MEDICAMENTOS, ETC) - DIÁRIA
0.91.19.0185	GERENCIAMENTO DE ENFERMAGEM 3X AO DIA (CURATIVOS, ADM DE MEDICAMENTOS, ETC) - DIÁRIA

CÓDIGO	GASOTERAPIA	UNIDADE
0.91.07.0341	OXIGÊNIO VAZÃO 1L/MIN/HORA	DIA
0.91.07.0350	OXIGÊNIO VAZÃO 2L/MIN/HORA	DIA
0.91.07.0368	OXIGÊNIO VAZÃO 3L/MIN/HORA	DIA
0.91.07.0376	OXIGÊNIO VAZÃO 4L/MIN/HORA	DIA
0.91.07.0384	OXIGÊNIO VAZÃO 5L/MIN/HORA	DIA
0.91.07.0392	OXIGÊNIO VAZÃO 8L/MIN/HORA	DIA
0.91.07.0392	OXIGÊNIO VAZÃO 8L/MIN/HORA	DIA
0.91.07.0490	OXIGÊNIO VAZÃO 10L/MIN/HORA	DIA
0.91.07.0554	OXIGÊNIO VAZÃO 15L/MIN/HORA	DIA

CÓDIGO	EQUIPAMENTOS	UNIDADE
0.91.04.1198	TAXA DE RESPIRADOR BIPAP/CPAP , - DOMICILIAR	DIA
0.91.04.1643	ALUGUEL CONCENTRADOR DOMICILIAR	DIA
0.91.04.1651	ALUGUEL RESPIRADOR VOLUMÉTRICO	DIA
0.91.04.1490	ALUGUEL ASPIRADOR	DIA
0.91.04.1570	ALUGUEL CADEIRA DE RODAS	DIA
0.91.04.1570	ALUGUEL CADEIRA DE RODAS	DIA
0.91.04.1589	ALUGUEL DE CADEIRA HIGIÊNICA	DIA
0.91.04.1538	ALUGUEL GLICOSIMETRO	DIA
0.91.04.1678	ALUGUEL RESPIRADOR DE PRESSÃO	DIA
0.91.04.1554	ALUGUEL SUPORTE DE SORO	DIA
0.91.04.0190	ALUGUEL OXÍMETRO	DIA
0.91.04.1546	ALUGUEL BOMBA DE INFUSÃO	DIA
0.91.04.1511	ALUGUEL DE NEBULIZADOR	DIA
0.91.04.1619	ALUGUEL DE ESCADA	DIA
0.91.04.1520	ALUGUEL ESTETOSCOPIO	DIA
0.91.04.1597	ALUGUEL MONITOR CARDIACO	DIA

Medicamentos: baseados na tabela BRASÍNDICE de número 975 do dia 09/01/2021. Utilizando o PF (Preço de Fábrica), Genérico menor valor e deflator de 35%. Medicamentos fracionados deverão ser cobrados de acordo com a prescrição médica e a dosagem administrada, por gotas ou mls (o dosador oral está incluso para administração das medicações). A cobrança do frasco não será acatada, salvo quando for necessário uso do mesmo na sua totalidade dentro da parcial.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

Materiais: baseados na tabela SIMPRO de 20/07/2020, com deflator de 60%. Os materiais cirúrgicos de uso comum serão pagos conforme revista SIMPRO, observando-se como critério, o fabricante/código indicado na fatura hospitalar, seguindo a lógica de mercado de menor preço atrelado a qualidade do produto. Materiais denominados EPI'S - Equipamentos de Proteção Individual – não serão pagos, uma vez que é de responsabilidade do prestador.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: VAMV-MXZK-HN9S-LS5D



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/08/2023 é(são) :

- Claudio Mitidieri Simoes - 14/08/2023 18:43:11
- ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO - 14/08/2023 12:40:52



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 062/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: INSTITUTO VIDA FORTE – 12.081.689/0001-05

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços em saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$ 360.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 14/08/2023

PARECER JURÍDICO N.º 803/2023 – PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 020000.67387/2023-9 (EDOC 9476/2023)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: HD6E-R3A1-UWOA-GBFC



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/08/2023 é(são) :

- Claudio Mitidieri Simoes - 15/08/2023 19:11:22

quinta-feira, 17 de Agosto de 2023 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.217

20

Três (03) meses de Licença Prêmio a LUIZIA EMILIA LOPES ARAUJO, CPF Nº XXX.085.415-XX, AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE do Quadro efetivo do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe, correspondente ao período de 01 de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2021.

CLAUDIO MITIDIERI SIMÕES
Presidente

PORTARIA N.º 175
DE 09 DE AGOSTO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, do artigo 64 da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve;

Art. 1º - Conceder 08 (oito) meses de gozo de Licença Prêmio ao servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Ipesaúde, Janio Nascimento, portador do CPF nº XXX.756.605-XX, ocupante do Cargo de Cirurgião Dentista, lotado na Unidade de Regional de Propria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, a partir de 01/09/2023 a 27/04/2024, pelo período de 240 (duzentos e quarenta) dias, referente aos períodos aquisitivos de 05 de maio de 2004 a 04 maio de 2009 a 05 de maio de 2009 e 04 de maio de 2014 e 05 de maio de 2014 a 04 de maio de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

CLAUDIO MITIDIERI SIMÕES
Presidente

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 062/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: INSTITUTO VIDA FORTE - 12.081.689/0001-05

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços em saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$ 360.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 14/08/2023

PARECER JURIDICO Nº: 803/2023 - PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO Nº: 020000.67387/2023-9 (EDOC 9476/2023)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

Imprensa Oficial de Sergipe



PORTARIA Nº 38/2023
DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Nomeia Coordenador de Revisão, Símbolo EC-05, da Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE.

O Diretor-Presidente da Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE, no uso das atribuições legais e de acordo com as normas que lhe são conferidas no Estatuto da IOSE;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **TAIS SANTANA MELO DIAS**, CPF: 063.XXX.XXX-09, no Emprego em Comissão de Coordenador de Revisão, Símbolo EC-05, da Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA
Diretor Presidente da IOSE

DIVERSOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES DO SINDIPETRO AL/SE
Mandato 27 de novembro 2023 a 26 de novembro de 2026

Pelo presente edital, o SINDIPETRO AL/SE **convoca**, através dos membros da Comissão Eleitoral, constituída e votada nas assembleias realizadas no dia 10 de agosto de 2023, convocadas pelos Diários Oficiais dos Estados de Alagoas e Sergipe respectivamente publicados no dia 04 de agosto de 2023, bem como por meio dos boletins da Entidade e redes sociais nos dias 04/08/23, convocada na forma prevista no Estatuto, nos arts. 54 e 55 e seus incisos, as **Eleições para Direção Colegiada e do Conselho Fiscal para o triênio 2023/2026**, conforme calendário votado em assembleia:

1. **Período de Registro de Chapas à Diretoria e Candidatos ao Conselho Fiscal** - de 18 de agosto a 08 de setembro de 2023, no horário de 8 às 17 horas, nas sedes: Sindipetro AL/SE, em Aracaju - Rua Siriri, 629, Centro e em Maceió - Rua do Imperador, 389 - Centro.

2. **Data de publicação de Chapas à Diretoria e de Candidatos ao Conselho Fiscal** - 13 de setembro de 2023.

3. **Período de impugnação de candidaturas** - 14 a 20 de setembro de 2023, das 8 às 17 horas;
4. **Período de Votação** - ocorrerá nos dias **16, 17, 18 e 19 de Outubro de 2023 na primeira votação/1º Turno**, nos locais e horários de acordo com a tabela abaixo. A segunda votação/2º Turno, se houver mais do que duas chapas e que a mais votada não obtenha mais de 50% dos votos válidos na primeira votação, ocorrerá nos dias **06 a 09 de Novembro de 2023**, nos mesmos locais e horários de votação do primeiro turno, conforme tabela abaixo:

URNA 01 - SEDE SINDIPETRO SE - Rua Siriri, 629, Centro, Aracaju-SE, horário 8h00 às 17h00	URNA 05 - ITINERANTE SERGIPE (TRANSPETRO, PORTO, AMBEP e CEPE) - horário 8h00 às 17h00.	URNA 09 - ALAGOAS BRASKEM PVC/MVC - horário 6h30 às 16h00
URNA 02 - ASPENE SERGIPE - horário 8h00 às 17h00	URNA 06 - ITINERANTE SERGIPE (SETOR PRIVADO e SETOR PETROLEO, SETOR FERTILIZANTES, UNIGEL, CARMÓPOLIS E ÁREAS REMOTAS, SONDAS) - horário 6h30 às 17h00	URNA 10 - ORIGEM PILAR - horário 6h30 às 19h30
URNA 03 - EDISER RUA ACRE - horário 8h00 às 17h00	URNA 07 - SEDE SINDIPETRO AL - horário 8h00 às 17h00	URNA 11 - ORIGEM ESTAÇÃO FURADO/SÃO MIGUEL - horário 6h30 às 19h30
URNA 04 - SUB-SEDE CARMÓPOLIS - horário 8h00 às 17h00	URNA 08 - ALAGOAS BRASKEM UCS - horário 6h30 às 16h00	URNA 12 - ITINERANTE ALAGOAS (TRANSPETRO, RENOVE, PETROSNERGY, FERTIAL e TIMAC AGRO) - horário 6h30 às 17h00
URNA 13 - ASPESE SERGIPE - horário 8h00 às 17h00		

5. **Auração dos resultados** - será iniciada após o encerramento da votação e a chegada das urnas de Maceió em Aracaju, ou conforme deliberação da Comissão Eleitoral.

6. **Os locais de votação** - serão distribuídos em **13 (treze) urnas** sendo **6 (seis) urnas no Estado de Alagoas**: Uma urna na sede do Sindicato, rua do Imperador, 389, Maceió - AL; uma urna na BRASKEM UCS; uma urna na BRASKEM PVC/MVC; uma urna na ORIGEM Estação de Pilar; uma urna na ORIGEM Estação de FURADO/SMC; uma urna itinerante para cobrir fábricas - TIMAC AGRO; FERTIAL; PETROSNERGY; TRANSPETRO no Terminal Aquaviário, RENOVE. **7 (sete) urnas no Estado de Sergipe**: uma urna na sede do Sindicato - Rua Siriri, 629, Aracaju/SE; uma urna na Sede da Petrobras - Rua Acre; uma urna na sede do Sindipetro em Carmópolis - Rua Aristides Ferreira Leite, 40, Centro; uma urna na Sede da ASPENE SERGIPE; uma urna itinerante indo para a TRANSPETRO, Porto de Sergipe, AMBEP e CEPE. Uma urna itinerante indo para as sondas e as empresas Fertilizantes UNIGEL, HERINGER, FERTINOR, Empresas privadas do Setor Petróleo, e demais que estiverem na região das áreas de campos terrestres, sondas e empresas da região, depois coletará votos nas áreas isoladas, sondas, empresas onde existem filiados ou conforme deliberação da Comissão Eleitoral. Se houver segundo turno, as datas de coleta de votos serão adequadas conforme o primeiro turno.

7. **Procedimento e guardas das Urnas de Iona** - as urnas de Iona serão recolhidas diariamente e guardadas nas sedes do sindicato: Em Aracaju/SE - Rua Siriri, 629, Centro e em Maceió/AL - Rua do Imperador, 389, Centro, em local de acordo com a Comissão Eleitoral. Novas urnas serão abertas diariamente, recebendo uma sequência numérica seguida das letras A, B, C e D, representando cada dia.

8. **Os demais prazos previstos no Estatuto:**

16 de julho de 2023 - data limite para filiação;
22 de setembro de 2023 - prazo final para entregar a lista dos votantes;
20 de outubro de 2023 - Publicação dos resultados da 1ª votação /1º turno;
10 de novembro de 2023 - Publicação dos resultados da 2ª votação /2º turno;
21 de Outubro (1º turno) e 7 de Novembro (2º turno)- Prazo para interposição de Recurso conforme Artigo 83 do Estatuto, a partir da publicação dos resultados das eleições;
27 de Novembro de 2023 - Posse da Direção Colegiada Eleita e dos Conselheiros Fiscal eleitos para o mandato 2023/2026.

Aracaju (SE) e Maceió (AL), 18 de agosto de 2023.

Comissão Eleitoral:

Djenal Prado
Igor Fernando Acioly Silva Baima
Rafael de Paula Prado Alvarelli
Eduardo Henrique Soares da Costa
Marcelo Massayoshi Ueki
Roberto de Castro Ribeiro
Marcio Andre da Silva
Leidiane Vasconcelos Lima
Ricardo Nazário da Silva
Paulo Sérgio da Silva Falcão
Luciano da Silva Santos

SINDIPETRO AL/SE - Sindicato Unificado dos Trabalhadores Petroleiros, Petroquímicos, Químicos e Plásticos dos Estados Alagoas e Sergipe. CNPJ 12.318.549/0001-08. sindipetro-se@sindipetroalse.org.br Fundado em 22/05/1960 Reconhecido e 27/06/1961
SE: Rua Siriri, 615/629, Centro, Aracaju - CEP 49010-450 Telefone: (79) 4009-1866
AL: Rua do Imperador, 389, Centro, Maceió - CEP 57020-670 Telefone: (82) 3221-0735

Cealextox Toxicológico e Psicopedagogia Ltda, CNPJ de N.49.531.739/0001-19, AVENIDA CONTORNO BR 775B. Torna público que requereu junto a SEMA LAGARTO/SE, a certidão de Dispensa de Licenciamento nº 17/2023.

Vinicius de Oliveira inscrito no CPF de n. 007.XXX.645-XX situada na Rua Jornalista Paulo Costa com a Rua Deputado Clovis Rollemberg, 191 - Atalaia, Aracaju/SE Torna público que recebeu da SEMA a Licença Simplificada de nº 219/2021 da atividade de Edifício de Uso Misto (lojas e kitnets).